



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 28/08/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 027/2024

ASSUNTO: O Prefeito de Salto, sr. Laerte Sonsin Jr., encaminha o PL 026/2024 que busca consolidar as escalas de referência e de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 026/2024 que busca consolidar as tabelas de referência salarial dos funcionários públicos municipais. Informa, o prefeito, que o PL 026/2024 já contempla o reajuste de 3,86% a ser concedido no exercício de 2024 e que visa a conferir transparência. Por fim, acrescenta que as alterações trazidas pelo PL 026/2024 também são necessárias ao ordenamento jurídico municipal para atender ao disposto no art. 9º da lei complementar 95/98 que trata sobre revogações.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Manoela

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-27-11-2024-16:24-015316-22
Manoela



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

É do Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar o processo de elaboração de diploma legislativo que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e **salários**.

Além disso, a divulgação do quadro salarial dos funcionários do município atende ao princípio da publicidade que tem por finalidade entregar à população todas as informações atualizadas de todos os atos do Poder Público, permitindo-se que seja realizada uma fiscalização externa desses atos.

Por fim, é importante enfatizar que o PL 026/2024 não cria despesas, apenas, conforme já explicado, concretiza o princípio da transparência, fornecendo maior grau de visibilidade à res pública.

III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração;

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 026/2024, pois ele não cria despesas e apenas concretiza o princípio da transparência

É o parecer. Salto, 27 de março de 2024.

Marco A. Dominguez Lima
MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR